



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2016)273

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define as características dos navios de pesca (reformulação)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de acompanhamento da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define as características dos navios de pesca (reformulação) [COM(2016)273].

A supra identificada iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 24 de maio de 2016, tendo sido enviada à Comissão de Agricultura e Mar.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Exposição de Motivos

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define as características dos navios de pesca (reformulação) [COM (2016) 273] consiste numa consolidação legislativa.

Na exposição de motivos da iniciativa a Comissão refere que dá *“uma grande importância à simplificação e a clarificação do direito da União, a fim de torná-lo mais acessível e fácil de compreender pelo cidadão comum”*. Acrescenta que *“este objetivo não pode ser alcançado enquanto se verificar uma dispersão de numerosas disposições, alteradas em diversas ocasiões, muitas vezes de forma substancial, facto que obriga a uma leitura tanto do ato original como dos atos que o alteram.”*

Assim, segundo a Comissão *“o objetivo da presente proposta consiste em proceder a uma codificação do regulamento (CEE) n.º 2930/86 do Conselho, de 22 de setembro de 1986, que define as características dos navios de pesca. O novo regulamento substituirá os dois atos nele integrados, preservando integralmente o conteúdo dos atos codificados.”* A presente proposta introduz também uma alteração, nomeadamente no artigo 5.º, n.º3 do mesmo regulamento, *“a fim de delegar na Comissão o poder de adaptar ao progresso técnico as especificações para a definição da potência contínua do motor.”*

A proposta é então apresentada como uma reformulação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Análise da Iniciativa

A proposta de Regulamento em apreciação propõe:

- A definição do comprimento (artigo 2.º), largura (artigo 3.º) e arqueação (artigo 4.º) dos navios de pesca;
- A definição de potência de motor (artigo 5.º), introduzindo uma alteração no n.º3, permitindo que a comissão fique habilitada a adotar atos delegados no que respeita às alterações necessárias face à evolução das especificações quanto à potência contínua do motor;
- A introdução de um novo artigo – artigo 7.º, exercício da delegação – que define as condições do poder de adoção de atos delegados pela comissão (atendendo à alteração introduzida no artigo 5.º, n.º3).

3. Dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), bem como do Protocolo n.º 2 anexo ao TUE e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que os objetivos desta proposta de Regulamento, atendendo ao seu conteúdo, não podem ser realizados isoladamente por cada Estado-membro, pelo que a presente Proposta de Regulamento respeita o princípio da subsidiariedade.

Conclui-se, igualmente, que se verifica a conformidade com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta que é cumprido o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do TUE, que estabelece que a ação da União Europeia não deve exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

Parte III – Opinião da Deputada Relatora

A Deputada relatora escusa-se de manifestar a sua opinião sobre a proposta de Regulamento em apreço, o qual é de emissão facultativa, segundo o nº 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

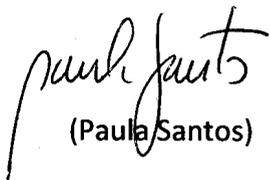
Parte IV - Parecer

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de assuntos Europeus é de Parecer que:

- 1- A iniciativa europeia em apreço respeita os princípios da subsidiariedade e o da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar não pode ser realizado isoladamente por cada Estado-membro e que, atendendo ao seu conteúdo, poderá ser atingido através de uma ação comunitária.
- 2- A Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo referente à presente iniciativa, nomeadamente através da troca de informação com o Governo.

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2016

A Deputada Autora do Parecer


(Paula Santos)

A Presidente da Comissão


(Regina Bastos)